



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
Serviço Municipal de Protecção Cívil
Gabinete Técnico Florestal

EDITAL Nº 24/2015

**AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS SITOS NAS FREGUESIAS E UNIÕES DE FREGUESIAS DO CONCELHO DE SANTARÉM
MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS
LIMPEZA DE TERRENOS E DAS FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL**

Informa-se a população do Concelho de Santarém das obrigações decorrentes, conforme o art.º 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro:

1. Nos espaços florestais previamente definidos no PMDFCI - Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Santarém, é obrigatório que a entidade responsável:
 - Pela rede viária providencie a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10m;
 - Pelas linhas de transportes e distribuição de energia elétrica em muito alta tensão e em alta tensão providencie a gestão do combustível numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 10m para cada um dos lados;
 - Pelas linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em média tensão providencie a gestão do combustível numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 7m para cada um dos lados.
2. Para o cumprimento da legislação legal e de acordo com o n.º 1, do artigo 21.º do Regulamento de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos, aprovado em Assembleia Municipal de 24 de fevereiro de 2012 e publicado em Edital n.º 69/2012 de 30 de Março, "*Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos nos espaços florestais, previamente definidos nos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios, confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são de acordo com o n.º 2 do artigo 15º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, obrigados a proceder à gestão de combustíveis numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação.*";
3. Para o cumprimento da legislação legal de acordo com o n.º 2, do artigo 21.º do Regulamento de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos, aprovado em Assembleia Municipal de 24 de fevereiro de 2012 e publicado em Edital n.º 69/2012 de 30 de Março, "*Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos e lotes destinados à construção, são, de acordo com o artigo 128, nº2, do "Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização de Santarém", obrigados a manter os terrenos e lotes referidos, limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma gerar combustível, susceptível de produzir incêndios ou causar insalubridade.*";
4. Para o cumprimento da legislação legal de acordo com o n.º 3, do artigo 21.º do Regulamento de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos, aprovado em Assembleia Municipal de 24 de fevereiro de 2012 e publicado em Edital n.º 69/2012 de 30 de Março, "*Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos em espaços urbanos, urbanizáveis, industriais ou outra classe de espaços, assim definidos no Plano Director*



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
Serviço Municipal de Protecção Cível
Gabinete Técnico Florestal

Municipal, que não se enquadrem no disposto nos números anteriores, confinantes com edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a manter tais terrenos limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma potenciar o perigo de incêndio, devendo proceder à gestão de combustíveis numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação."

5. Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais e previamente definidos nos PMDFCI, é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100m, podendo, face ao risco de incêndios, outra amplitude ser definida nos respetivos PMDFCI.
6. Compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida anteriormente, a gestão de combustível nesses terrenos.
7. Nas infraestruturas e equipamentos florestais de recreio, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais é obrigatória a gestão de combustível, e a sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100m, competindo à respetiva entidade gestora, ou na sua inexistência ou não cumprimento da sua obrigação, à Câmara Municipal realizar os respetivos trabalhos, podendo esta, para o efeito, desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.
8. Sempre que, por força do disposto no número anterior, as superfícies a submeter a trabalhos de gestão de combustíveis se interessem, são as entidades referidas (no número anterior) a responsabilidade da gestão de combustível.
9. Os proprietários e outros produtos florestais são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível.
10. Junto se anexam as plantas referentes as faixas de gestão de combustíveis referentes aos aglomerados populacionais dessa freguesia.

Para mais esclarecimentos, os proprietários interessados devem dirigir-se ao Serviço Municipal de Protecção Civil - Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Santarém, sito em Rua Zeferino Brandão, 2005-240 Santarém. Poderão ainda, contactar através dos telefones 243 333 091/ 243 333 122.

Para constar, determino que se afixem diversos exemplares do presente edital nos lugares públicos do costume.

Santarém, Edifício Sede do Município, 09 de abril de 2015

O Presidente da Câmara Municipal



Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

